



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 526, DE 18 DE MAIO DE 2023

Regimento Interno do Departamento
Acadêmico de Administração, Campus Prof.
Francisco Gonçalves Quiles, Cacoal – RO.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006468/2022-18;
- Parecer 28/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Souza (1288298);
- Deliberação na 222ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 19/04/2023 (1319530);
- Homologação pela Vice-Presidência do CONSEA (1319544);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Departamento Acadêmico de Administração, do Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, nos termos do anexo.

Art. 2º Revogar a [Resolução 126/2014/CONSAD, de 14 de Junho 2014.](#)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/05/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348454** e o código CRC **695C250F**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 526/2023/CONSEA, DE 18 DE MAIO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO (DAA-CAC), CAMPUS PROF. FRANCISCO GONÇALVES QUILES - CACOAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Administração instalado no Campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Prof. Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, rege-se pelo estatuto e regimento geral da UNIR, por instrumentos de gestão de controle implementados pela chefia do Departamento e por normas específicas aprovadas no Conselho de Departamento do curso, desde que não contrarie as normas gerais da UNIR.

Art. 2º Os instrumentos de gestão e as normas que venham ser aprovadas e implementadas são partes integrantes deste regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, OU DO CONSELHO DEPARTAMENTAL - CONDEP

Art. 3º O Conselho de Departamento de Administração é o órgão de deliberação acadêmica e administrativa, sendo constituído por:

I - Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - Professores efetivos, temporários ou qualquer outra modalidade vinculada ao Departamento de Administração;

III - 1 (um) Representante dos Técnicos lotado no curso;

IV - 1 (um) Representante discente, sendo que em sua ausência, o CONDEP poderá escolher um representante temporário até os acadêmicos organizarem sua associação, diretório ou centro acadêmico.

Parágrafo único. O mandato da representação de técnicos e discentes será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º Caberá ao Conselho Departamental do Curso:

I - Propor o Regimento Interno ou suas alterações;

II - Aprovar o currículo do curso ou suas alterações propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III - Propor o Credenciamento e Descredenciamento de professores colaboradores e voluntários, de acordo com as normas da UNIR;

IV - Propor a programação periódica e datas e eventos para o calendário acadêmico a ser enviado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA);

V - Propor o plano ou os planos de aplicação de recursos disponibilizados pela UNIR ou por agências financiadoras externas à disposição do curso, de acordo com o princípio da universalidade do orçamento e das normas específicas do Conselho Superior de Administração (CONSAD);

VI - Aprovar ou rejeitar as indicações efetuadas pelo Chefe do Departamento para atividades do Curso, como orientação, gestão de projetos e outros trabalhos técnico-acadêmico;

VII - Propor, dentro de sua competência, convênios de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão a tramitação própria da UNIR;

VIII - Decidir sobre a aceitação de alunos especiais e créditos obtidos em cursos de outras Instituições de Ensino Superior (IES), levando em conta os termos das normas específicas do CONSEA e precedentes administrativos de suas respectivas câmaras;

IX - Apreciar em grau de recurso as decisões do Chefe do Departamento, a ser interposto no prazo de dez dias para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, conforme [Lei 9784/99, Art.59](#) e mediante parecer de conselheiro do CONDEP a contar da decisão da chefia do Departamento;

X - Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do curso prevista ou não no presente regimento na forma de ato decisório.

Art. 5º As reuniões extraordinárias do CONDEP serão convocadas pelo Chefe do Departamento ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do CONDEP, sempre que necessária com antecedência mínima de 72 horas, atendendo os critérios de urgência, conveniências e oportunidades.

Art. 6º As competências do CONDEP do Curso de Administração, em conformidade com o Regimento Geral da UNIR, são as seguintes:

I - Elaborar ou reformular seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Administração - CONSAD;

II - Propor ao Conselho Superior normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares independentes do NDE;

III - Propor ao Departamento de Administração o perfil dos docentes adequados ao curso em cada elaboração de concursos para o quadro efetivo ou temporário;

IV - Aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como os planos de ensino, os programas de estágios e monitorias;

V - Deliberar em grau de recurso sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferências de alunos e aproveitamento de estudos;

VI - Deliberar sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

VII - Aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício da monitoria, monografias, trabalhos de final de Curso, atividades complementares e atividades curriculares de extensão previstas na matriz curricular do Curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VIII - Deliberar sobre a utilização de recursos próprios do Departamento em projetos; X – aprovar relatório anual das atividades do Departamento do Curso.

IX - Aprovar propostas de convênio ou parceria, no âmbito de sua competência;

X - Homologar ou rejeitar matérias aprovadas *ad referendum* do Conselho Departamental, pelo Chefe de Departamento;

XI - Propor a criação de Ato Decisório para as matérias oriundas de decisões frequentes do CONDEP-ADM que constem em Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO III

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 7º A chefia do Departamento será exercida por qualquer professor efetivo do curso, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução, desde que eleitos por consulta eleitoral democrática integrado por todos os docentes do programa, pelos técnicos e discentes, de acordo com as normas da UNIR.

Art. 8º A eleição para chefia e vice-chefia de curso seguirá a norma vigente na UNIR.

Art. 9º Compete ao Chefe do Departamento de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do CONDEP de programas de graduação e quando necessário nos cursos de pós-graduação *latu sensu* ou indicar coordenador(a) de apoio;

II - Coordenar as atividades do Departamento;

III - Supervisionar as atividades administrativas;

IV - Elaborar as programações do Curso, submetendo-as à apreciação do Colegiado a título de informação ou deliberação;

V - Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao CONDEP;

VI - Emitir ordem de serviço designando as comissões, aprovadas pelo CONDEP, para exame dos trabalhos de conclusão do Curso;

VII - Delegar competência para execução de tarefas específicas de forma pessoal ou coletiva (comissão);

VIII - Decidir "*ad referendum*" do CONDEP assunto urgente da competência daquele órgão;

IX - Elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao CONDEP.

Art. 10. A vice-chefia substituirá o(a) Chefe nas suas faltas, impedimentos, na vacância, até 90 dias onde assumirá a chefia interinamente incluindo nesse prazo a abertura do novo processo eleitoral, para escolha de novo chefe até posterior publicação da portaria.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou qualquer outro impedimento da vice-chefia, o(a) decano(a) do curso de administração assumirá interinamente pelo prazo de até 30 dias incluindo um novo processo eleitoral para chefia do Curso de Administração.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Curso, órgão subordinado diretamente ao Chefe de Departamento acadêmico de Administração e dirigida por um(a) técnico(a) administrativo, e um(a) estagiário(a).

§ 1º A secretaria é composta no mínimo um(a) técnico(a) administrativo(a).

§ 2º À Secretaria cabe:

I - Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Curso de administração, de forma organizada em arquivos e condições físicas adequadas;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso de administração;

III - Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

IV - Exercer tarefas próprias de rotinas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pelo Chefe de Departamento;

V - Encaminhar aos órgãos competentes documentos e informações.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente será constituído por Docentes Efetivos DE, T-40 e T-20, admitindo-se Professores substitutos, temporários, ou qualquer outra forma de contratação prevista em Lei, bem como os colaboradores visitantes, extraordinários e voluntários, desde que estejam devidamente regularizados pelos conselhos superiores ao CONDEP e de acordo com as normas da UNIR.

§ 1º Os Professores visitantes devem fazer parte de projetos específicos e os convidados aprovados pelo CONDEP de Curso, para atividades pontuais e programadas.

§ 2º Os professores do Departamento são obrigados a alimentar de informações em relação aos projetos executados, os artigos aprovados, palestras ministradas, participação nos congressos e seminários ou qualquer outra atividade científica cultural, para fins de elaboração de relatório anual do departamento e atualização da pasta individual do docente.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 13. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina incluindo-se as atividades extracurriculares.

Art. 14. O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após concluir, no mínimo, todas as disciplinas previstas até o 6º período do curso.

Art. 15. O CONDEP deliberará acerca de acesso de alunos especiais e avaliação dos discentes, conforme regulamentação universitária.

Art. 16. Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e insatisfatório ou reprovado quando o desempenho não alcançar a mesma no final de cada semestre, por disciplina ou qualquer outra atividade na esfera departamental.

Art. 17. Em caso de erro no lançamento de média e falta junto ao discente no sistema de registro acadêmico vigente na UNIR, o mesmo deverá ser retificado mediante comunicação formal do professor da disciplina à chefia do Departamento.

§ 1º Na impossibilidade do professor da disciplina, a chefia tem a autonomia para a correção afim de evitar ou sanar qualquer possível dano ou prejuízo ao acadêmico, a saber:

I - Ajuste de matrícula;

II - Inclusão, formatura ou qualquer outro direito do discente mediante parecer.

§ 2º As decisões da banca examinadora de projetos e artigos de conclusão de curso são soberanas nos aspectos metodológicos e epistemológicos, cabendo recursos ao CONDEP e demais conselhos da UNIR em caso de divergências.

Art. 18. O discente deve atender aos chamados para participar do sistema de avaliação do curso promovido pelo Departamento de Administração, UNIR e MEC.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 19. As deliberações do CONDEP do Curso de Administração serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias nas formas presenciais ou remotas (por videoconferência e/ou uso de aplicações tecnológicas), ou outra maneira utilizada nos conselhos superiores.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias mensais será proposto anualmente ou semestralmente pelo Presidente para ser aprovado pelo CONDEP.

§ 2º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas prioritariamente por correio eletrônico institucional, por telefonema na ausência do correio eletrônico, por escrito mediante circular e em último caso através de aplicativo de mensagem /telefonia em comum à maioria, tendo em vista o calendário pré-aprovado.

§ 3º As reuniões extraordinárias do CONDEP são convocadas por escrito mediante correio eletrônico, por seu Presidente ou atendendo a solicitação de metade mais um dos membros no prazo regimental de 72 horas.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas e poderão ter início com tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com quórum qualificado de maioria simples de seus membros ativos no Departamento.

§ 6º Não havendo quórum qualificado após o prazo de tolerância, o Presidente fará a segunda convocatória em até 15 minutos e iniciará os trabalhos com quórum simples dos presentes.

§ 7º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de (72) setenta e duas horas, devendo conter a pauta dos trabalhos.

§ 8º A reunião poderá ser antecedida ou iniciada com uma leitura de texto para reflexão dos conselheiros.

§ 9º Os pedidos de inclusão de pauta devem ser solicitados preferencialmente no início da reunião por qualquer conselheiro inclusive o Presidente e sendo aprovada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 10 Por iniciativa própria ou de qualquer membro do CONDEP, após consulta ao plenário, poderá o Presidente do CONDEP suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

§ 11 O comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDEP é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade do Curso, incluindo-se aulas e atividades acadêmicas.

§ 12 O professor afastado para qualificação, e que foi eleito em cargo eletivo, e outros casos previstos na legislação é desobrigado temporariamente de atender as convocatórias do CONDEP no período de afastamento, não sendo contado para efeitos de quórum.

Art. 20. As matérias submetidas à apreciação do CONDEP serão de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

§ 1º Para cada assunto constante da pauta da reunião, há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

§ 3º Quando couber, o Presidente do CONDEP distribuirá em regime de urgência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, entre os membros do Colegiado, os processos a serem relatados.

§ 4º É facultado ao membro do CONDEP o direito de vista aos processos antes da votação, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 03 (três) dias corridos.

§ 5º O processo com pedido de vista deve ser protocolado via sistema eletrônico de informação (SEI) ou outro sistema oficial do serviço federal em vigor junto ao Departamento Acadêmico de Administração, até o terceiro dia corrido do pedido de vista, cabendo à secretaria devolvê-lo ao Presidente do CONDEP para apreciação em reunião.

§ 6º Admitem-se pedidos de vista a qualquer processo.

§ 7º O regime de urgência, quando indicado pelo Presidente e aprovado pelo CONDEP, levará em conta em razão da urgência o conteúdo (ou matéria) e encerramentos dos prazos, indicado no momento da abertura da Ordem do Dia.

§ 8º Em caso de aprovação o regime de urgência (urgente/urgentíssimo) impossibilita que o processo em discussão baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário para tirar alguma dúvida pontual e terá tempo determinado pelo CONDEP, e no decorrer da própria reunião.

§ 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples presente, exceto as que se refiram a modificações neste Regimento, por votação nominal e pública, em regime de quórum qualificado de 60% dos membros do CONDEP em exercício.

§ 10 Cada conselheiro efetivo do CONDEP, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração, ou voto diferenciado.

§ 11 O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento.

§ 12 O Presidente do CONDEP vota naturalmente como membro nas decisões do CONDEP-DAA-CAC e, quando necessário, possui o voto de qualidade (ou de Minerva).

§ 13 Nenhum membro do CONDEP poderá referir-se a outros membros de forma injuriosa.

§ 14 É livre a expressão do pensamento tendo por base o código de ética do servidor público e o Art. 5º da Constituição Federal.

§ 15 O parecer favorável ou não tem peso de voto.

§ 16 O Presidente do Colegiado pode sair do exercício da presidência, permanecendo seu direito de voz, assumindo de imediato o Vice-Chefe do Departamento, em caso de impedimento ou conflito de interesses.

§ 17 No impedimento do Vice-Chefe, ou declínio, o mais antigo conselheiro (decano) do Departamento assume a presidência temporariamente para continuidade dos trabalhos, vedado declínio.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES POR VÍDEOCONFERÊNCIAS E/OU USO DE APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS NAS REUNIÕES DO CONDEP E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. As reuniões do CONDEP e grupos de trabalho, quando sem impedimento legal, poderão ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

§ 1º Aos participantes das reuniões referidas no caput deste artigo será permitido, dentre outros atos afins, votar e ser votado, pedir vista de autos, visualizar documentos, nas mesmas condições oferecidas aos membros fisicamente presentes no local da reunião, conforme os respectivos termos regimentais.

§ 2º As votações secretas serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela UNIR e as outras votações ocorrerão na forma estipulada pela Presidência.

§ 3º Caberá à Presidência decidir pela conveniência e oportunidade de realizar reuniões com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

Art. 22. Caso seja verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões, as reuniões de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas serão suspensas imediatamente até que seja adotada solução adequada.

§ 1º O caput desse artigo não se aplica aos casos de particularidades pessoais de qualquer participante.

§ 2º Se dentro de 30 (trinta) minutos, o problema técnico não tiver sido superado, a reunião será considerada encerrada.

§ 3º Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§ 4º Nas reuniões virtuais serão preservadas todas as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos.

Art. 23. Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião, conforme os respectivos dispositivos regimentais.

Art. 24. A presidência comunicará a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) que deverá disponibilizar suporte necessário ao bom andamento da reunião.

Art. 25. A presidência deverá ser regularmente provida de material e treinamentos necessários para a gestão eficiente das reuniões virtuais.

Parágrafo único. As regras, prazos, direitos e obrigações da reunião de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas, serão as mesmas da reunião presencial, conforme este regimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Chefe de Departamento e aprovadas por 60% dos membros do CONDEP.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Chefe do Departamento, podendo ou não as decisões serem confirmadas posteriormente junto ao CONDEP, conforme o parecer.

Referência: Processo nº 23118.006468/2022-18

SEI nº 1348454